

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

ESTATUTO SOCIAL

27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3451127 em 03/02/2025 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA SINOP S.A., CNPJ 19527586000175 e protocolo 250175053 - 28/01/2025. Autenticação: A0DD5E90566B5E7AA906A532999B51A3BD06A79. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/017.505-3 e o código de segurança aq1A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Sumário

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto, Foro e Duração	3
Capítulo II - Capital Social e Ações	3
Capítulo III - Órgãos da Companhia	3
Seção I - Assembleia Geral.....	4
Seção II - Conselho de Administração	5
Seção III - Diretoria	8
Seção IV - Conselho Fiscal.....	10
Capítulo IV - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros	11
Capítulo V - Informações aos Acionistas	11
Capítulo VI - Liquidação	13
Capítulo VII - Disposições Gerais	13



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3451127 em 03/02/2025 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA SINOP S.A., CNPJ 19527586000175 e protocolo 250175053 - 28/01/2025. Autenticação: A0DD5E90566B5E7AA906A532999B51A3BD06A79. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/017.505-3 e o código de segurança aqTA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto, Foro e Duração

Art. 1º A Companhia Energética Sinop S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, doravante denominada Companhia, e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida dos Flamboyants, nº 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024 e uma filial no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na BR 163, KM 896,5 Norte, estrada Municipal Guaxupé, Fazenda Josephina, CEP 78540-000. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá alterar a sua sede ou filial para outro endereço dentro dos mesmos respectivos Municípios.

Art. 3º A Companhia tem como objeto social único e exclusivo a construção, implantação, operação, manutenção e exploração comercial da UHE Sinop, sendo-lhe vedada participar do capital de qualquer outra sociedade.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Art. 5º O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.234.136.449 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). O capital social da Companhia é de R\$ 1.304.242.416,79 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), dividido em 2.234.136.449 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem classe e sem valor nominal, das quais 2.234.136.449 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove) todas já subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - As Ações não serão representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Art. 6º A cada ação ordinária nominativa é atribuído o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção de participação de cada acionista no capital social.

Art. 8º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Art. 9º A Companhia, nos termos da Lei, poderá emitir debêntures, bem como ações preferenciais e bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 10 A Companhia não poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia.

Capítulo III - Órgãos da Companhia

Art. 11 São órgãos da Companhia:

- (i) a Assembleia Geral;



- (ii) o Conselho de Administração;
- (iii) a Diretoria;
- (iv) o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Companhia e reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando convocada por acionista, respeitadas as disposições legais.

Art. 13 A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer conselheiro ou, nos termos da lei, por acionista, com a observância da antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da realização da Assembleia Geral quando em primeira convocação, e de 08 (oito) dias quando em segunda convocação.

§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário.

§3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial, ou digital, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Art. 14 Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a legislação aplicável, podendo os acionistas fazer-se representar por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Único - Fica permitida a participação, na Assembleia Geral, de um ouvinte indicado por cada Acionista ou seus representantes, devidamente constituídos.

Art. 15 A Assembleia Geral tem competência privativa para suspender os direitos de acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja quitada.

Art. 16 As deliberações da Assembleia Geral listadas no Art. 17 abaixo serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no Art. 16:

- (i) aprovação das contas dos administradores (incluindo diretores, conselheiros e, se aplicável, membros do Conselho Fiscal), exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- (ii) aprovação do Plano Anual de Remuneração dos Administradores (conselheiros e diretores) e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) alteração do Estatuto Social da Companhia;



- (iv) definição e aprovação da política de dividendos, aumento ou redução do dividendo obrigatório respeitando o mínimo legal, bem como deliberação sobre o pagamento, pela Companhia, de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declaração de dividendos intermediários e/ou intercalados;
- (v) destinação do lucro de cada exercício em montante inferior ao máximo permitido em lei, ressalvadas as obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia, retenção de lucros, constituição de reservas;
- (vi) emissão de debêntures, bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de debêntures;
- (vii) aumento do capital social acima do limite autorizado, ficando acordado que os Acionistas se comprometem a votar favoravelmente por qualquer aumento de capital que seja necessário e esteja de acordo com o Plano de Negócios;
- (viii) aumento ou redução do limite do capital social autorizado;
- (ix) aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
- (x) aprovação do Plano de Negócios do Empreendimento, como também, quaisquer alterações que impliquem aumento de recursos;
- (xi) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (xii) retenção total ou parcial, e não distribuição do total do lucro líquido do exercício, sendo que independem de aprovação as retenções decorrentes da obrigação de constituição da reserva legal, da reserva recomendada pelos auditores independentes, da reserva de incentivos fiscais e retenções determinadas em lei, ou pelo órgão regulador ou pelos agentes financiadores do empreendimento objeto da Companhia;
- (xiii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, tanto na condição de incorporada como incorporadora;
- (xiv) dissolução, término do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e confissão/pedido de falência, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xv) aumento ou redução do capital social; e
- (xvi) quaisquer matérias de aprovação do Conselho de Administração cujas aprovações requeiram unanimidade e esta não tenha sido obtida, conforme Art. 21 e Art. 23 abaixo.

§1º - Caso a Assembleia Geral delibere acerca de negócio jurídico entre Parte Relacionada, o respectivo Acionista não poderá votar quando da deliberação, em razão de conflito de interesse presumido.

§2º - Os Acionistas exercerão o seu direito de voto nas Assembleias Gerais em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e de modo a assegurar o seu fiel cumprimento. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 18 O Conselho será composto de 4 (quatro) integrantes e respectivos Suplentes que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida reeleições, e se estendendo os respectivos mandatos até a eleição e investidura de Conselheiros subsequentes.



§1º - Cada acionista terá o direito de substituir ou destituir os conselheiros da Companhia que tiverem sido eleitos por sua indicação. Os cargos vagos no Conselho de Administração serão preenchidos, até o término do mandato unificado de seus integrantes, pelo respectivo suplente. Em caso de substituição e/ou destituição, caberá a nova indicação ao mesmo acionista que tiver eleito o Conselheiro substituído ou destituído, obrigando-se os demais acionistas a fazer com que a deliberação de destituição e/ou substituição seja implementada.

§2º - Em caso de ausência, por qualquer motivo, do membro titular do Conselho de Administração, o respectivo membro suplente poderá substituí-lo.

§3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. Os Conselheiros poderão renunciar ao seu direito à remuneração desde que por escrito, sendo que a retratação da renúncia não confere direito a receber qualquer remuneração referente a período anterior à retratação.

§4º - Caberá à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação por qualquer de seus membros ou por deliberação da Diretoria, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, encaminhado ao endereço previamente indicado pelos Conselheiros.

§1º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso a ata deverá ser assinada de forma eletrônica, podendo o Conselheiro confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro, devendo, neste caso ser anexada à respectiva ata, a qual sinalizará a existência de voto por declaração, o voto devidamente assinado pelo Conselheiro.

§2º Será permitido a qualquer Conselheiro, em caso de reunião presencial, desde que, justificadamente, o requeira com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário designado para a reunião do Conselho de Administração, comparecer às reuniões por vídeo, teleconferência, ou por qualquer outro meio eletrônico compatível, devendo as deliberações aprovadas na referida reunião ser ratificadas imediatamente, por e-mail, pelo conselheiro que participar à distância.

§3º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma do §2º acima serão considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original a ser assinado oportunamente.

§4º - Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, ou instrumento equivalente, cujas cópias, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas aos Acionistas, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização da respectiva reunião.

§6º - Fica permitida a participação, nas reuniões do Conselho, de um ouvinte indicado por cada Conselheiro.

Art. 20 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas:

- (i) em primeira convocação com a presença de todos os seus integrantes; e



- (ii) em segunda convocação, 7 (sete) dias após a data da primeira reunião, instalando-se com qualquer número.

Parágrafo Único - A convocação deverá conter a pauta detalhada da reunião, bem como a documentação de suporte necessária para a apropriada deliberação dos membros do Conselho de Administração.

Art. 21 As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por voto afirmativo de todos os integrantes, inclusive as matérias listadas no Art. 23.

Art. 22 No caso de impasse de qualquer votação do Conselho de Administração a reunião será suspensa visando à solução do impasse e retomada em até 02 (dois) dias úteis depois. Se, ainda assim, o Conselho de Administração não chegar à unanimidade para a deliberação a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Art. 23 Compete ao Conselho de Administração, observado o quórum de deliberação previsto no Art. 21:

- (i) autorização para a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou pôr fim a litígios, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ii) autorização para a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia, em qualquer operação, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contrato, ou série de contratos relacionados;
- (iii) aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos para a Companhia, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações financeiras superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por contrato, ou série de contratos relacionados, sendo certo que referida contratação apenas será aprovada se em favor da Companhia e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;
- (iv) aprovação para a assinatura de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por contrato, convênio, ou instrumento congêneres, ou série de contratos, convênios ou instrumentos congêneres relacionados, até a conclusão do Empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por contrato, convênio ou instrumento congêneres ou série de contratos convênios ou instrumentos congêneres relacionados, inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros, exceto aqueles nos quais algum ente ou órgão público figure como uma das partes, nos quais será necessária a aprovação do Conselho de Administração independentemente do valor;
- (v) exceto quando a legislação ou este Estatuto atribuírem competência privativa da assembleia geral, aprovação da celebração dos contratos e/ou acordos pela Companhia com uma Parte Relacionada, sendo que o conselheiro indicado pelo Acionista que for a Parte Relacionada estará impedido de votar quando da deliberação de tal contratação, por haver conflito de interesses;
- (vi) eleição e destituição da Diretoria, respeitadas as disposições constantes de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- (vii) escolha e destituição dos auditores independentes (que deverão ser sempre de primeira linha), se houver;



- (viii) aprovação das normas de procedimento para a administração da Companhia, estabelecimento dos objetivos, da política e da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ix) aprovação de critérios para participar em transações imobiliárias amigáveis, objetivando à instituição de servidões de passagem, servidões administrativas e desapropriações, inerentes à implantação do Empreendimento;
- (x) aprovação da subscrição e integralização do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado;
- (xi) aprovação dos Orçamentos Anuais considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
- (xii) aprovação de quaisquer matérias de atribuição da Diretoria cujo quórum de aprovação não tenha sido obtido;
- (xiii) aprovação do pacote anual de seguros da Companhia (incluindo tipo, consultor, valor e período da cobertura de seguro para ativos e operações da Companhia, e o penhor de direitos referentes ao seguro) ou qualquer alteração ao mesmo (se houver); e
- (xiv) submeter o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras, acompanhados do respectivo parecer dos auditores independentes, e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, para deliberação.

Seção III - Diretoria

Art. 24 A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições, que decidirão sobre os assuntos da Companhia conjuntamente e sem hierarquia entre si.

§1º - O prazo de gestão dos Diretores da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos pelo Conselho de Administração.

§2º - O valor anual global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a sua individualização dentro do limite aprovado pelos Acionistas. Os Diretores poderão renunciar ao seu direito à remuneração, desde que por escrito, sendo que a retratação da renúncia não confere direito a receber qualquer remuneração referente ao período anterior à retratação.

§3º - Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”.

§4º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

Art. 25 Em caso de falta, vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, este será substituído por outro eleito pelo Conselho de Administração, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído, respeitados os termos e condições constantes no acordo de acionistas da Companhia.

Art. 26 Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário e quaisquer decisões tomadas pela Diretoria, inclusive aquelas de natureza técnica, financeira, ambiental etc, deverão ser aprovadas por unanimidade. Em caso de impasse, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, ou instrumento equivalente, cujas cópias, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas aos Conselheiros e aos Acionistas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização da respectiva reunião.



Art. 27 Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários à representação, administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social, com as limitações estabelecidas neste Estatuto Social e ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral e aquelas atribuídas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá apresentar Relatórios de Acompanhamento, conforme definido pelo Conselho de Administração, nos seguintes prazos:

- (i) até o 10º (décimo) dia útil do mês, durante a fase de construção da UHE Sinop; e
- (ii) trimestralmente, durante a fase de operação.

Art. 28 A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores, os quais atuarão sempre em conjunto, podendo, ressalvados os atos cuja prática dependa de aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como:

- (i) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- (ii) sacar e endossar duplicatas;
- (iii) representar a Companhia junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;
- (iv) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- (v) aprovar contratos, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros, exceto aqueles contratos, convênios ou instrumentos congêneres nos quais algum ente ou órgão público figure como uma das partes, para os quais será necessária a aprovação do Conselho de Administração independentemente do valor; e
- (vi) constituir procuradores em nome da Companhia.

§1º - A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por procuradores “ad judicium” ou “ad negocia”, legalmente constituídos, na prática dos atos específicos que serão mencionados na respectiva procuração.

§2º - A outorga de poderes pela Companhia será realizada conjuntamente por 2 (dois) Diretores, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§3º - A disposição atinente ao prazo constante do §2º supra não se aplica às procurações “ad judicium” as quais poderão vigorar por tempo indeterminado e também não se aplica àquelas outorgadas em razão de contrato de financiamento da Companhia, que vigorarão pelo tempo de duração do respectivo contrato.

§4º - Os poderes relacionados à prática de atos como venda, permuta, transferência ou alienação de bens imóveis da Companhia, bem como a instituição de hipoteca ou ônus de qualquer natureza sobre bens imóveis da Companhia somente serão outorgados após deliberação do Conselho de Administração autorizando a realização destes negócios jurídicos.

§5º - No caso de ausência temporária de um dos Diretores, e apenas durante o período da ausência temporária, o Diretor poderá outorgar procuração específica a um dos membros do Conselho de Administração para que o represente.

Art. 29 Os poderes referidos no Art. 27 e no Art. 28 acima se estendem aos atos necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como: abrir, manter, fechar contas bancárias e fazer aplicações financeiras; assinar contratos de câmbio; receber, emitir, endossar, visar, descontar ou



avaliar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de créditos ou instrumentos comerciais e contratos; reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia; bem como dar e receber quitação.

Art. 30 Além das demais atribuições dos Diretores, previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável, caberá especificamente:

- (i) ao(à) Diretor(a) para Assuntos Industriais, de Meio Ambiente e Fundiários, a quem é também atribuído o título de Diretor(a) Presidente (i.i) gestão industrial, ambiental e de assuntos fundiários e (i.ii) atividades de representação institucional da Companhia junto a terceiros, contratados, órgãos públicos e entes externos em geral, assim como aquelas relativas à relação e formalização da interlocução, comunicação, reporte e aprovações junto ao Conselho de Administração e/ou os acionistas da Companhia;
- (ii) ao Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), de Relações com Investidores, de Recursos Humanos e de Comunicação a gestão e o planejamento administrativo e financeiro da Companhia, assim como o relacionamento com os investidores e empregados;

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores, de Recursos Humanos e de Comunicação poderá cumular com as suas funções privativas outras funções executivas necessárias para representação da Companhia (respeitado o caput do art. 28 acima) e para a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 31 A Diretoria será responsável, além das atribuições relacionadas abaixo, por aquelas estabelecidas por lei, pelo Estatuto Social e conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração para a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia:

- (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (ii) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia;
- (iii) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- (v) recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas relativas às matérias supramencionadas, nos respectivos limites de alçada; e
- (vi) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Art. 32 É vedado aos Diretores e aos mandatários prestar caução, garantia, aval ou de qualquer forma obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 33 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as funções definidas em lei, composto de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral com um mandato válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitidas reeleições.



§1º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento temporário ou permanente, será o integrante do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§2º - A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas é motivo de destituição do conselheiro, devendo ser substituído por seu suplente até o final do mandato.

Art. 34 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo legal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, a ser firmado até 30 dias após a realização da assembleia que os houver indicado.

Art. 35 O Conselho Fiscal deverá ser convocado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, devendo ser encaminhado aos Conselheiros, juntamente com a convocação, todo material pertinente à emissão de parecer ou a deliberação a ser tomada durante a reunião.

Capítulo IV - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Art. 36 O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados pela Diretoria o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei e de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos.

Art. 37 O Conselho de Administração submeterá o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras, acompanhados do respectivo parecer dos auditores independentes, e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, para deliberação.

Parágrafo Único - A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, bem como distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, à conta de lucros acumulados ou de reservas e lucros existentes no último balanço.

Art. 38 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados na forma e na ordem previstas pela legislação.

§ 1º - A parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos em lei, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

§ 2º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos fixados pela Assembleia Geral ou previstos em lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, conforme previsto em lei, reverterão em favor da Companhia, sendo convertidos em reserva de capital.

Art. 39 Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995, e legislação e regulamentação pertinentes. Caberá ao Conselho de Administração fixar o prazo de pagamento, ou crédito, dos juros sobre o capital próprio, apurados conforme balanços anuais, semestrais ou levantados em períodos menores.

Capítulo V - Informações aos Acionistas

Art. 40 Os Acionistas terão o direito, direta ou indiretamente por meio de seus representantes, de, na sede da Companhia, examinar os livros e registros, bem como documentos e contratos, e mediante aviso prévio de 10 (dez) dias úteis, por escrito, enviado à Diretoria da Companhia de:

- (i) examinar cópias dos livros contábeis e societários da Companhia;



- (ii) solicitar e obter qualquer informação a respeito dos negócios da Companhia; e
- (iii) examinar todo e qualquer contrato celebrado pela Companhia, bem como toda e qualquer documentação pertinente às atividades da Companhia, inclusive informações e relatórios apresentados ou preparados pelos auditores externos da Companhia, devendo seus administradores instruir os auditores externos nesse sentido.

Art. 41 As informações obtidas pelo Acionista, por força do disposto no Art. 43, permanecerão de propriedade exclusiva da Companhia e deverão ser mantidas em estrita confidencialidade, não podendo ser divulgadas pelo Acionista que as obteve ou por seus representantes, de qualquer modo que seja, no todo ou em parte, ficando o Acionista responsável por qualquer violação da confidencialidade por parte de seus representantes.

Art. 42 Os Acionistas terão direito de, a qualquer tempo, examinar e receber os Relatórios Gerenciais preparados pela Diretoria da Companhia obrigatoriamente ao final de cada trimestre, ou em períodos menores caso solicitado pelos Acionistas.

Art. 43 A Diretoria deverá encaminhar para os Acionistas os seguintes documentos e informações financeiras nos prazos aprovados pelo Conselho de Administração:

- (i) Balancetes mensais;
- (ii) Memorando de revisão analítica, dos períodos findos em fevereiro, maio e agosto, composto por: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Comentário Padrão (conforme modelo Eletrobrás);
- (iii) Memorando de revisão analítica, dos trimestres findos em março, junho e setembro, composto por: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Comentário padrão (conforme modelo Eletrobrás);
- (iv) Demonstrações Financeiras dos trimestres findos em março, junho e setembro com o relatório dos auditores independentes;
- (v) Memorando de revisão analítica, do período findo em dezembro, composto por: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Comentário padrão (conforme modelo Eletrobrás); e
- (vi) Demonstrações Financeiras do Exercício com o relatório dos auditores independentes.

Art. 44 A Diretoria deverá providenciar para que a Companhia:

- (i) possua o devido cuidado e mantenha corretamente os registros, livros e contas, no que diz respeito ao recebimento, pagamento e contabilização dos fundos, de acordo com as boas e prudentes práticas, incluindo ter os documentos, livros e contas verificadas e auditadas anualmente por uma empresa de auditoria de primeira linha e reconhecidamente respeitável, em conformidade com o IFRS e as normas contábeis brasileiras; e
- (ii) possua suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por uma empresa de auditoria de primeira linha; e
- (iii) permita a cada Acionista, às suas próprias expensas, dando pelo menos 10 (dez) dias de aviso prévio, examinar os livros, registros e contas da Companhia e obter qualquer informação comercial, financeira ou outras que possam ser razoavelmente exigidas para que cada Acionista se mantenha devidamente informado sobre a implantação e exploração comercial da UHE Sinop.

Art. 45 A Companhia manterá e armazenará os seguintes registros em sua sede ou em qualquer outro lugar, tal como acordado pelos Acionistas:



- (i) atas de todas as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral da Companhia;
- (ii) cópias de todas as decisões tomadas pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral da Companhia ou pelos Acionistas, e outros relatórios e registros de que os Acionistas ou o Conselho de Administração da Companhia considerar desejável ou necessário para fins de refletir a condição financeira da Companhia; e
- (iii) livros e registros de contabilidade. Qualquer Acionista poderá rever e obter cópias dos documentos especificados neste Capítulo V.

Capítulo VI - Liquidação

Art. 46 A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47 A Assembleia Geral estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, caso o mesmo já não esteja em funcionamento, elegendo seus membros e fixando-lhes a respectivas remunerações.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Art. 48 Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto Social será decidida de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 49 A Companhia observará e cumprirá, integralmente, todos os termos do Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado em sua sede social, nos termos da lei, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações dos órgãos sociais que contrariem o disposto em tal Acordo de Acionistas. Em caso de discrepância entre os termos deste Estatuto Social e as disposições do Acordo de Acionistas, prevalecerá o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 50 As relações comerciais da Companhia deverão sempre ser contratadas tendo em vista, primordialmente, os interesses da Companhia e deverão ser compatíveis com as condições e práticas de mercado, verificadas à época da contratação, e não deverão implicar transferência indevida de valores, sejam econômicos ou outros, da Companhia para a outra parte contratante.

Sinop, MT, 27 de janeiro de 2025.

Mesa:

Antonio Augusto Bechara Pardauil
Presidente

Juliana Soares Ribeiro
Secretária



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3451127 em 03/02/2025 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA SINOP S.A., CNPJ 19527586000175 e protocolo 250175053 - 28/01/2025. Autenticação: A0DD5E90566B5E7AA906A532999B51A3BD06A79. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/017.505-3 e o código de segurança aqTA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Irina Silveira Theophilo
Procuradora

EDF Brasil Holding S.A.

Pierre Stephane Bernard
Diretor

Jean-Philippe de Oliveira
Diretor

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

Irina Silveira Theophilo
Procuradora



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3451127 em 03/02/2025 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA SINOP S.A., CNPJ 19527586000175 e protocolo 250175053 - 28/01/2025. Autenticação: A0DD5E90566B5E7AA906A532999B51A3BD06A79. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/017.505-3 e o código de segurança aqTA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/017.505-3	MTE2500027185	28/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
212.031.482-91	ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL	30/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

827.762.373-91	Irina Silveira Theophilo	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

065.111.687-27	Jean-Philippe de Oliveira	02/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

133.356.607-73	Juliana Soares Ribeiro	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

716.350.561-28	PIERRE STEPHANE BERNARD	03/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3451127 em 03/02/2025 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA SINOP S.A., CNPJ 19527586000175 e protocolo 250175053 - 28/01/2025. Autenticação: A0DD5E90566B5E7AA906A532999B51A3BD06A79. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/017.505-3 e o código de segurança aqTA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.